



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTRARIA /INPI / Nº 302, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Boletim Pessoal
VIII do mês
de agosto de 2020.
Expedido em
14/08/2020

Disciplina os procedimentos relativos à solicitação do desarquivamento do pedido de patente, no caso de não requerimento do exame, e à solicitação da restauração do pedido de patente ou da patente, no caso de não pagamento da retribuição anual, no prazo legal.

O PRESIDENTE e a DIRETORA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS do **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelos arts. 17, inciso XI, e 19 da Estrutura Regimental do INPI, aprovada pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, e inciso XII do art. 152 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 33 e 87 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (“Lei da Propriedade Industrial”);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, sobre o uso do meio eletrônico para o processo administrativo no âmbito das entidades públicas federais;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os procedimentos de processamento de pedidos de patente e de patentes, visando ao aumento da eficiência e à garantia da qualidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa INPI/DIRPA nº 03, de 30 de setembro de 2016, que estabelece procedimentos relacionados às exigências necessárias à instrução regular de um pedido de patente,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52402.007670/2018-65,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos relativos:

I – ao desarquivamento de pedidos de patente cujo exame não foi requerido no prazo legal; e

II – à restauração de pedidos e de patentes cujo pagamento da retribuição anual não foi efetuado no prazo legal.

Art. 2º A ausência do pagamento das retribuições correspondentes ao requerimento de desarquivamento do pedido de patente ou ao requerimento da restauração do pedido ou da patente, nos prazos fixados nos artigos 33 e 87 da Lei nº 9.279/96, enseja o arquivamento definitivo do pedido ou a manutenção da extinção da patente.

Parágrafo Único – Caso o pagamento seja realizado a menor, será formulada exigência por parte do INPI para fins de complementação no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua notificação, sob pena de arquivamento definitivo do pedido ou da manutenção da extinção da patente, na forma do caput.

Art. 3º Fica dispensada a apresentação de petição perante o INPI para fins de requerimento de desarquivamento de pedidos de patente ou de restauração de pedidos e de patentes, considerando-se o mesmo protocolizado por ocasião do pagamento da Guia de Recolhimento da União – Cobrança (GRU - Cobrança) referente à retribuição específica para o serviço solicitado.

Art. 4º O deferimento do requerimento de desarquivamento condiciona-se ao pagamento da retribuição específica prevista no artigo 33, parágrafo único da Lei nº 9.279/96, bem como da retribuição correspondente ao requerimento de exame do pedido de patente, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.

Art. 5º O deferimento do requerimento de restauração condiciona-se ao pagamento da retribuição específica prevista no artigo 87 da Lei nº 9.279/96, bem como da retribuição anual inadimplida, ou da sua complementação devida, no valor da retribuição adicional prevista no artigo 84, §2º, da mesma Lei, sob pena de arquivamento definitivo do pedido ou da manutenção da extinção da patente.

Art. 6º As disposições desta Portaria se aplicam, no que couber, aos Certificados de Adição.

Art. 7º Ficam revogados os artigos 14 e 15 da Resolução INPI/PR nº 113/2013.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de setembro de 2020.

CLÁUDIO VILAR FURTADO
Presidente

LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE
Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados



Documento assinado eletronicamente por **LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE, Diretor(a)**, em 13/08/2020, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO VILAR FURTADO, Presidente**, em 13/08/2020, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0298880** e o código CRC **90898187**.

Referência: Processo nº 52402.007670/2018-65

SEI nº 0298880